



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Lei nº1.175/2015

Dispõe sobre a alteração da redação dos arts. 47, ii e 48 da lei nº 696 de 03 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 47, II e 48 da lei nº 696 de 03 de junho de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 47 - A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIARA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

II - Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIARA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Artigo 48 - O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do artigo 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ou em caso de parcelamento de contribuições devidas e não repassadas, implicará na atualização monetária destas de acordo com o IPCA – Índice Nacional de preços ao consumidor Amplo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia (01) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

Paulo César Alves de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO